

ASSESSORIA TÉCNICA EM LEGISLAÇÃO
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0802/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0802/1995 DE 29/08/95

PROMOVENTE: VEREADOR

JOOJI MATO

EMENTA:

DENOMINA AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES DO IPIRANGA
FLÁVIO GIANNOTTI, O AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES DO
IPIRANGA, RUA XAVIER DE ALMEIDA NO BAIRRO DO IPIRANGA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

LEI Nº 12.647 DE 05.05.98

Voto rejeitado

~~ELABORAÇÃO~~

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 11:41:16

00000012908-94



ARQUIVADO EM 61

CHEFE DE SESSÃO



Câmara Municipal de



LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 29 AGO 1995
Constituição e Justiça
Política Urbana, Meio-ambiente e Obras
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Organização

[Signature]

PROJETO DE LEI 01 - FL
01-0802/1995

Denomina "Ambulatório de Especialidades do Ipiranga FLÁVIO GIANNOTTI", o Ambulatório de Especialidades do Ipiranga, Rua Xavier de Almeida no bairro do Ipiranga.

A Câmara Municipal de São Paulo, decreta:

Art. 1º - Passa a denominar "Ambulatório de Especialidades do Ipiranga FLÁVIO GIANNOTTI", o Ambulatório de Especialidades do Ipiranga, na Rua Xavier de Almeida, bairro do Ipiranga.

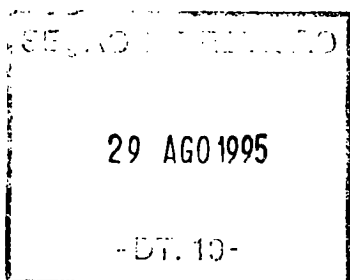
Art. 2º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Signature]
Sala das Sessões, 24 de agosto de 1995.

[Signature]

VEREADOR JOOJI HATO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data o(s) documento(s) sob n.º 2a e o(s) de informação sob
n.º 08/131/08195a



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	802	de	95
n.º			

JUSTIFICATIVA

Flávio Giannotti nasceu em São Paulo em 26 de dezembro de 1953.

Nascido e crescido no bairro do Ipiranga, estudou sempre em escolas da região: Escola Paroquial Nossa Senhora Aparecida, Colégio São Francisco Xavier e Colégio Cardeal Motta. Coursou Técnico em Administração de Empresas no Colégio Modelo e diplomou-se em Administração de Empresas pela Faculdade São Marcos, hoje Universidade / São Marcos.

Ingressou através de concurso público na Prefeitura Municipal de São Paulo em 1973 como Almoхарife tendo, a partir de então, acupado vários cargos: Almoхарife-chefe na Secretaria de Finanças e Secretário Executivo também nessa Secretaria; Assistente Técnico do Departamento de Materiais, Assistente Técnico de Direção I, Assistente Técnico de Organização e Método, bem como foi membro da Comissão de Julgamento de Compras do Departamento de Materiais, todos junto à Secretaria Municipal de Administração.

No cargo de Diretor Técnico do Departamento, do Departamento de Materiais (DEMAT), da Secretaria do Governo Municipal, mereceu manifestação pública, através do Diário Oficial do Município de 14.10.87, pela eficiência, correção e bons serviços prestados enquanto à frente daquele Departamento, pelo então Secretário Municipal da Administração, João Mellão Neto.

Depois de um período de quase dois anos junto à Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo - (/ PRODAM-SP); passou a atuar na Secretaria Municipal do Bem-Estar Social e posteriormente na Câmara Municipal de São Paulo, assessorando seu pai, o Vereador Osvaldo Giannotti.

Seu falecimento ocorreu no dia 16 de outubro de 1990 em Tampa, Flórida, E.U.A.

Face ao exposto, solicito a aprovação dos nobres pares para a presente propositura.



Folha	03	de pros
n.º	802	95

MANOEL ANTONIO SCHIMIDT

Tradutor Público e Intérprete Comercial

Matrícula N.º 490 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Praça da Sé, 21 — 14.º Andar — Cj. 1.409 — Tels. 259-4002 — 35-2856 — São Paulo — SP

CERTIFICO e dou fé, para os fins de direito que o texto abaixo é tradução fiel de um documento em língua inglesa que me foi apresentado por parte de pessoa interessada

LIVRO N.º 07

FOLHA 01

TRADUÇÃO N.º I-2901/90-L

Estado da Flórida. (E.U.A.)
Cartório do Registro Civil e Estatística
Cópia Autenticada

CERTIDÃO DE ÓBITO

Arquivo Local: 06305 Flórida
Nº de Arquivo Local: 06305.
Nome do falecido: FLAVIO GIANNOTTI. Sexo: masculino. Data de falecimento: 16 de outubro de 1990. Nº na Previdência Social: nenhum. Idade: 36 anos. Data de nascimento: 26 de dezembro de 1953. Lugar de nascimento: São Paulo, Brasil. Pertenceu o falecido alguma vez às Forças Armadas dos E.U.A? Não.
Lugar do falecimento: Hospital Geral Tampa ("Tampa General Hospital"), Cidade de Tampa, Condado de Hillsborough. Paciente externo do Hospital (x). Dentro dos limites da cidade? Sim.
Profissão do falecido: Policial de Segurança no Aeroporto.
Estado Civil: casado. Cônjuge sobrevivente: Edlea Christiano.
Residência: Rua General Lecor, 367, São Paulo, Brasil. Dentro dos limites da cidade: desconhecido. Código postal: desconhecido. Era o falecido de origem hispânica ou haitiana? Sim. Especifique: brasileira. Cor: branca. Escolaridade do falecido: Superior: 4.
Nome do pai: Osvaldo Giannotti. Nome da mãe: Antonia Venturi.
Nome do declarante: Marcio R. Santucci. Endereço: R. Eng. Prudente, 181, Apto. 111, São Paulo, Brasil.
Disposições: (x) Remoção do Estado. Lugar do sepultamento: Cemitério de Vila Mariana em São Paulo, Brasil.
Assinatura do Agente Funerário: (Assinatura). Licença Nº 1658.
Nome e endereço da Agência Funerária: A.P. Boza Funeral Home - 3809 N. Armenia Ave, Tampa, FL 33607.
De acordo com o exame e/ou investigação, em minha opinião o falecimento ocorreu na hora, data e lugar e devido às causas e da maneira mencionada. (Assinatura) Charles A. Diggis, Médico do "Medical Examiner's Office", em 401 S. Morgan St., Tampa, Fl.
Data da assinatura: 16 de outubro de 1990. Hora do falecimento: 9 horas e 28 minutos. Morte declarada em 16 de outubro de 1990 as 9 horas e 28 minutos.
Assinatura do Oficial de Registro Adjunto e data: (assinatura) 17 de outubro de 1990.
Assinatura do Oficial de Registro Local: (Assinatura). Data de registro: 17 de novembro de 1990.
Causa da morte:
Causa imediata: Pendente - 3 meses.
Foi realizada autópsia? Sim. Foram usados os instrumentos de autópsia para concluir a causa da morte? Não. Caso informado ao "Medical Examiner"? Sim.

INSCRIÇÃO: RG 3.441.239 — CPF 346.307.328-53 — PMSP (ISS) 8.545.237-8 — IAPAS 110.591.000-74

ESCRITÓRIO:

Rua Nova Brás - Edif. 111 - 4º and. - conj. 401/403
Tel.: 256-2387 — CEP 01042 — São Paulo

Certifico que a presente copia é autêntica.

Operator's Response

IPIRANGA - SAO PAULO - Fone: 89-4001
R. Rua Bom Pastor, 459 - OCAR CORTELMINI
RINALDO ZAMPIERI - Of. Major MC

Autentico a presente cópia representativa conforme original e minha apresentação ao que deu fé.

São Paulo, _____

ODAIR CORTELINI, JR. Major

Expenditures
Est. 54, - Carl 2, - APR. 2,
- \$2.05 PAGES FOR VOUCHERS



Folha nº	04	de prot
n.º	802	de 19 95

MANOEL ANTONIO SCHIMIDT

Tradutor Público e Intérprete Comercial

Matrícula N.º 490 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Praça da Sé, 21 — 14.º Andar — Cj. 1.409 — Tels. 259-4002 — 35-2856 — São Paulo — SP

N.º I-2901/90-L

Fls.02

Data: 24.10.90

Esta é uma cópia fiel e verdadeira do termo oficial arquivado neste Cartório.

17 de outubro de 1990.

Oliver H. Boorde, Oficial de Registro Estadual

(a) Theresa M. Luppens, Oficial de Registro Chefe

Adjunto.

(Sinete oficial impresso).-

(No verso, em idioma português): Consulado Geral do Brasil em Miami. Reconheço verdadeira a assinatura de Theresa M. Luppens, do Serviço de Registros e Estatísticas do Estado da Flórida, Estados Unidos da América. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o selo deste Consulado Geral. A presente legalização atesta a autenticidade deste documento e das assinaturas nele apostas. Miami, 18 de outubro de 1990. (a) Igor Kipman, Côsul Adjunto. (Selo consular no valor de 20 cruzados ouro, devidamente inutilizado por sinete do Consulado Geral do Brasil em Miami).-

NADA MAIS. Dou fé. São Paulo, 24 de outubro de 1990.

MANOEL ANTONIO SCHIMIDT
Tradutor Público

CARTÓRIO DE NOTAS
LUIZ FELICIANO PASSOS

JOSE ANTONIO PACHECO FRANCA - Tabelião

JOSE VILHOTE - Of. Maior

JOSE VILHOTE - Of. Menor

JOSE VILHOTE - Of. Menor

JOSE VILHOTE - Of. Menor

JOSE VILHOTE - Of. Menor

JOSE VILHOTE - Of. Menor

JOSE VILHOTE - Of. Menor

JOSE VILHOTE - Of. Menor

JOSE VILHOTE - Of. Menor

JOSE VILHOTE - Of. Menor

JOSE VILHOTE - Of. Menor

JOSE VILHOTE - Of. Menor

JOSE VILHOTE - Of. Menor

JOSE VILHOTE - Of. Menor

JOSE VILHOTE - Of. Menor

JOSE VILHOTE - Of. Menor

JOSE VILHOTE - Of. Menor

JOSE VILHOTE - Of. Menor

JOSE VILHOTE - Of. Menor

JOSE VILHOTE - Of. Menor

JOSE VILHOTE - Of. Menor

JOSE VILHOTE - Of. Menor

JOSE VILHOTE - Of. Menor

JOSE VILHOTE - Of. Menor

JOSE VILHOTE - Of. Menor

JOSE VILHOTE - Of. Menor

JOSE VILHOTE - Of. Menor

JOSE VILHOTE - Of. Menor

JOSE VILHOTE - Of. Menor

JOSE VILHOTE - Of. Menor

JOSE VILHOTE - Of. Menor

JOSE VILHOTE - Of. Menor

JOSE VILHOTE - Of. Menor

JOSE VILHOTE - Of. Menor

JOSE VILHOTE - Of. Menor

JOSE VILHOTE - Of. Menor

JOSE VILHOTE - Of. Menor

JOSE VILHOTE - Of. Menor

JOSE VILHOTE - Of. Menor

JOSE VILHOTE - Of. Menor

JOSE VILHOTE - Of. Menor

JOSE VILHOTE - Of. Menor

JOSE VILHOTE - Of. Menor

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
DEPTO. DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO DE GRÁFICA E REPROGRAFIA
 Certifico que a presente cópia é autêntica.

[Assinatura]
 Operador Responsável

(a) **Francisco M. Inguena**, Oficial de Registro Civil
 Oliver H. Boorde, Oficial de Registro Civil

Adjuvante

(2) **Sineto Oficial Inguena**

(No verso, em idioma português): Conselho Geral de Brasil em
 Miami. Reconhecido por este Conselho de Registro Civil de
 Estados Unidos da América. A presente certidão é autêntica
 e verdadeira. A presente certidão é autêntica e verdadeira.
 (a) **Francisco M. Inguena**, Oficial de Registro Civil
 Oliver H. Boorde, Oficial de Registro Civil
 Sineto Oficial Inguena, Oficial de Registro Civil

[Assinatura]

TERMINOS E CONDIÇÕES DE USO

ESTADO DE SÃO PAULO

13.º CANTÃO DE REGISTRO CIVIL
SÃO PAULO - CAPITAL
 Rua ... nº ... Fone: 89-4581
ODAIR CORTELINI
 O. Major

Autenticado a ...
 original ...
 São Paulo, ...

ODAIR CORTELINI, O. Major

Emolumentos:
 Art. 54, - Cart. 2, - APOL. 8,
 (Total =) - SÓLOS PAGOS POR VOLTAS



CARTÓRIO

Av. Rangel Pestana, 271

1º Andar - Cep 01017

Fone: 35-6401

República Federativa do Brasil

Estado de São Paulo

PRIMEIRO SUBDISTRITO — (SÉ)

REGISTRO CIVIL

Dra. Geny de Jesus Macedo Morelli

Escrivã

CERTIFICO: que sob o nº534, fls. 48vº do livro C-14, em data de hoje, foi lavrado o termo de transcrição da certidão de Óbito de FLAVIO GIANNOTTI, falecido aos 16 de outubro de 1990, às 9 horas e 28 minutos, no Hospital Geral de Tampa (Tampa General Hospital), Cidade de Tampa, Condado de Hillsborough, no Estado da Florida, (EUA), de sexo masculino, com 36 anos de idade, nascido aos 26 de dezembro de 1953, em São Paulo, Brasil, branca, casado, Conjuge sobrevivente: Edlea Christiano, policial de Segurança no Aeroporto, filho de Osvaldo Giannotti e de Antonia Venturi, residente na Rua General Lecor, 367, São Paulo, Brasil, escolaridade do falecido: Superior, lugar do Sepultamento: Cemiterio de Vila Mariana, em São Paulo, Brasil, causa da morte, causa imediata: Pendente-3 meses, foi realizada autopsia, e foi informado ao "Medical Examiner", foi declarante Marcio R. Santucci, residente na Rua Eng. Prudente, 181-aptº 111-São Paulo, Brasil. OBSERVAÇÃO: Tradução nº I-2901/90-L, livro nº07, folha 01, datada de 24 de outubro de 1990, (a) Manoel Antonio Schmidt, Tradutor Publico Juramentado. De acordo com a Lei 6015/73 de 31/12/73, o Senhor Osvaldo Giannotti, declarou que Flavio Giannotti (Giannotti Flavio), faleceu as nove horas e vinte e oito minutos do dia dezesseis de outubro do corrente ano, no Hospital Geral Tampa (Tampa General Hospital) Cidade de Tampa, Condado de Hillsborough, Estado da Florida - EUA., sexo masculino, cor branca, 36 anos, casado, funcionario Publico, brasileiro, natural de São Paulo, residente a Rua General Lecor nº367-aptº102-/Bairro do Ipiranga, em São Paulo. Era casado com Edlea Christiano Giannotti no Registro Civil da Consolação 7º Subdistrito, filho de Giannotti Osvaldo (Osvaldo Giannotti), industrial, brasileiro, e de dona Giannotti Antonia Venturi (Antonia Venturi Giannotti), funcionaria publica, brasileira, residente a Avenida Ricardo Jafet, 409, aptº 61-Ipiranga, São Paulo, não deixou testamento. Deixou tres filhos menores: Tathyana Christiano Giannotti, nascida em 15 de novembro de 1979, Vanessa Christiano Giannotti, nascida em 13 de novembro de 1980, Flavio Giannotti Junior, nascido aos 26 de dezembro de 1984, estando sua esposa grávida, no 3º mes de gestação, a morte foi natural, causa pendente, conforme certidão do Tampa General Hospital, cujo atestante foi o Dr. Charles A. Diggs, foi sepultado no Cemiterio de Vila Mariana, em São Paulo, deixou bens e herdeiros menores, bem como nascituro, era eleitor da 260 Zona, 0126 Seção. O referido termo foi lavrado de acordo com o Provimento 10/82 de 08 de novembro de 1982, do MMº Juiz de Direito da Vara de Registros Publicos desta Capital, e nos termos do artigo 32 da Lei 6015 de 31.12.73, cujos documentos foram autuados em 25 de outubro de 1990, os quais ficam arquivados em cartorio. Nada Mais. Todo referido é verdade que dou fé. Cr\$244,80. PAMC.

São Paulo, 30 de outubro de 1990.

DR. GENY DE JESUS MACEDO MORELLI

APPLICATION FOR BURIAL — TRANSIT PERMIT

Permit No. <u>06</u>	File No. <u>802</u>	File No. <u>95</u>
DATE OF DEATH <u>Oct. 16, 1990</u>		

(Type or Print)

Name of Deceased: First Flavio Middle Giannotti Last Giannotti

Place of Death: City, Town or Location Hillsborough County Tampa Name of (If neither, give street address) Hosp. or Inst. Tampa General Hospital

Name of Medical Certifier r. Charles A. Diggs, M.D. ☒ Medical Examiner Address 401 S. Morgan Street Phone Number 813-237-3336
Tampa, Florida 33602 ☐ Physician

Name of Funeral Home/ Direct Disposer A.P. Boza; Funeral Homes Address 3809 N. Armenia Ave. Fla. Lic. No./Reg. No. 1458 Phone Number (Area Code) 813-237-3336
Tampa, Florida 33607

Check appropriate Box
a ☐ The medical certification has been completed and signed. A completed certificate of death accompanies this application.
b ☐ _____ was contacted on _____ within 72 hours after death. He/she verified that this death was from natural causes, that there was no accident nor other external cause of death, and that _____ will complete and sign the medical certification of cause of death.
c ☒ Medical Examiner's Office was contacted on 10.16/90. He/she verified that Hillsborough County Medical Examiner, will complete and sign the medical certification.

Place of Final Disposition: ☐ In state cemetery/ crematory - name/county: Cemeterio De La Villa Mariana ☒ Removal from state ☐ Donation
Sao Paulo, Brazil
Funeral Director/ Direct Disposer [Signature] Signature [Signature] F.E. No./Reg. No. 1458 Date Signed 10.16.90

BURIAL — TRANSIT PERMIT

Permit No. 1458-90-226

Permission is hereby granted to dispose of this body.

- ☐ A five day extension of time for filing the death certificate (exclusive of weekends) has been requested and granted as undue hardship would result from filing within the normal time limit. If the certificate cannot be filed within this extended time limit, a "Funeral Director/Direct Disposer Report" will be filed with the Local Registrar of the County in which death occurred.
- ☐ No extension of time for filing the death certificate requested.

Registrar or Subregistrar Signature [Signature] Date Issued: Oct. 17, 1990 Date Certificate Due: Oct. 25/90

AUTHORIZATION for CREMATION, DISSECTION or BURIAL-AT-SEA

Signature _____, Medical Examiner Date _____
or _____, gave authorization by telephone to _____
Medical Examiner, _____, Funeral Director/Direct Disposer. Date _____

The Medical Examiner's approval must be obtained before disposal by any of the above methods. A waiting period of 48 hours after death is required for all cremations.

CEMETERY OR CREMATORY

Methods of Disposition: ☐ BURIAL ☐ STORAGE ☐ CREMATION ☐ OTHER (Specify) _____
Signature of Sexton)
or Person-in-Charge) _____

Place of Disposition _____
Date of Disposition _____

This permit must be endorsed by the Sexton or person-in-charge (or by the Funeral Director/Direct Disposer when there is no Sexton) and returned within 10 days to the local HRS County Public Health Unit in the County where disposition occurred.

**INSTRUCTIONS ON HOW TO COMPLETE THE APPLICATION
FOR BURIAL—TRANSIT PERMIT FORM**

APPLICATION FOR PERMIT

Section A.

1. Type or print name of deceased and date of death.
2. Indicate place of death: County; City, Town or Location; hospital or institution (if not in hospital or institution, give street address).
3. Indicate the name and address of the Medical Examiner or physician who you determine is to provide the medical certification of cause of death.
4. Indicate name, address, telephone number, and license number of funeral home or direct disposal establishment.
5.
 - a. Check if a completed death certificate, including the completed and signed medical certification of cause of death, accompanies the pink copy of the Application for Burial—Transit Permit to the Local Registrar of the County in which death occurred. (If the completed certificate cannot be obtained in sufficient time to be filed with the pink copy of the Application, check 5b.)
 - b. Provide the name of the person contacted in an effort to obtain the name of the physician who is to complete and sign the medical certification portion of the certificate, and the date he/she was contacted. The person contacted must be either the physician or a responsible person whom you determine can speak for him/her.
 - c. Check to indicate if this is a Medical Examiner case. Give the name of the person contacted who verified that the Medical Examiner will complete and sign the medical certification of cause of death and the date contact was made.
6. Indicate place of disposition; check appropriate box.
7. Requires signature of applicant, Funeral Director/Registration number, and date application signed.

BURIAL—TRANSIT PERMIT

Section B.

Provide permit number. If it is anticipated that the certificate cannot be filed within five days from the date of death, five additional days (exclusive of weekends) may be requested and granted by checking the box provided. If this time frame cannot be met, complete and file a copy of the Funeral Director/Direct Disposer Report with the Local Registrar in the County of death and send a copy to Quality Assurance, Office of Vital Statistics. If no extension of time is requested, check appropriate box.

The Registrar or Subregistrar who grants the Burial—Transit Permit will sign and date the Permit Application. If it is not convenient for the Subregistrar to sign, it will be signed by the Local Registrar or his designee. (The signature of the Subregistrar on the Burial—Transit Permit need not be the same as the Subregistrar signature on the death certificate.) Section 382.006, Florida Statutes, requires that a Burial—Transit Permit be obtained prior to disposition or removal from the State and within five days after death. It shall be mailed or delivered to the Local Registrar of the County in which death occurred within 24 hours after issuance. NOTE: It is not necessary to wait until the Funeral Director/Direct Disposer has custody of the actual body to begin the paperwork.)

AUTHORIZATION for CREMATION, DISSECTION or BURIAL—AT—SEA

Section C.

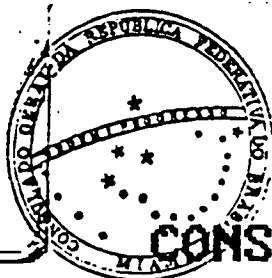
Approval for cremation/dissection or burial-at-sea must be authorized by the Medical Examiner. Space for his approval signature and date are provided. In addition, space is provided for the name of the person obtaining telephone approval from Medical Examiner and the date such approval was obtained.

(NOTE: DO NOT HOLD UP FILING THE PINK COPY WHILE AWAITING MEDICAL EXAMINER APPROVAL)

CEMETERY OR CREMATORY

Section D.

Requires: Signature of Sexton or person-in-charge (or by the Funeral Director/Direct Disposer when there is no Sexton); appropriate box checked to indicate method of disposition; date of disposition; place of disposition.



Folha n.º	04	de proc
n.º	802	de 10 95

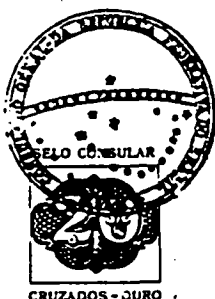
CONSULADO GERAL DO BRASIL EM MIAMI

Reconheço verdadeiro o documento anexo, bem como as assinaturas nele apostas, emitido pelo Escritório de Registros do Departamento de Saúde e Reabilitação do Estado da Flórida, Estados Unidos da América. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o Selo deste Consulado-Geral.

Miami, em 18 de outubro de 1990.



Igor Kipman
Cônsul Adjunto



CRUZADOS - JURO

Pagou Cr\$ 20,00-ouro ou
US\$ 20.00
Tabela 416



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo nº 802 de 19 95 31 08 95 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 31-08-95

MARIA CANDIDA MOREIRA PORTA
Assist. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

12/09/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Log. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 04/09/95 às 12h.

Às Nobres Vereadoras
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 04 de 09 de 1995

Presidente

SEGUE juntado nesta data documento e papel para informação, rubricado

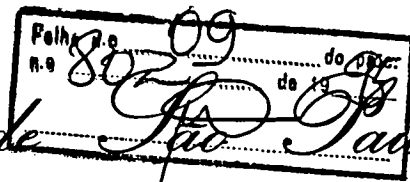
sob folha nº 09

Em 18.09.95

(a) 13



Câmara Municipal de São Paulo



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência encaminhe pedido de informações ao Executivo para saber se o Ambulatório de Especialidades do Ipiranga, na Rua Xavier de Almeida, bairro do Ipiranga, está situado em próprio municipal e se possui denominação oficial.

Saliento que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 802/95, do Vereador Jooji Hato, que visa denominar Flávio Giannotti o referido Ambulatório.

DÁRCIO ARRUDA
Presidente da CCJ

DEFERIDO

22/04/95

PRESIDENTE

A

LEG 3 - Senhora Chefe
Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.
SP., 22/09/95

CARTANO DEL MORRO
Chefe Gab. Presidência
Reg. 22.214

RECEBIDO EM LEG. 3

25/09/95
18:30h

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo solicitando informações referentes
ao presente Projeto de Lei.

26/09/95

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Gabinete

Sra. Chefe,

Oficiado conforme despacho de V.Sa..

03/10/95

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE 5, juntado 5, nesta data
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob folha 1 a.º 10 a 12
Em 09/10/95

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar



Câmara Municipal de

Folha n.º	10	do proc.
N.º	102	de 1979
O	funcionário	

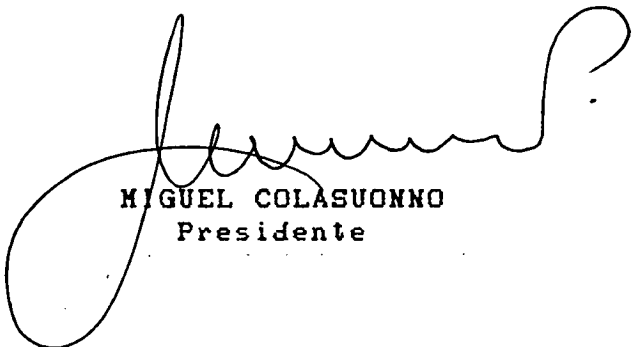
São Paulo, 03 de outubro de 1995.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0590/1995

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 802/95 de autoria do Vereador Jooji Mato - que denomina Ambulatório de Especialidades do Ipiranga Flávio Giannotti o Ambulatório de Especialidades do Ipiranga, Rua Xavier de Almeida no Bairro do Ipiranga - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

Anexos: cópia de fl. 01, do despacho da comissão solicitante de fl. 09.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

pmap



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL

Folha n.º	11	do proc
D. E. S. A. O. B. A. U. L. O.	002	de 1995
O funcionário	16	

São Paulo, 03 de outubro de 1995.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 590 , de
03.10.95 , solicitando ao Executivo informações referentes ao
Projeto de Lei nº 802395 , de autoria do Ver. Jooji Hato.

Anexo: cópia do PL, e do despacho da comissão solicitante.

RECEBI EM:

05/10/95

Elisabete Chapar
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 7 12 7

do processo nº 802 de 19 95 09 / 10 / 95 (a) KATHY

KATHYA REGINA MCPALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À
Comissão de Constituição e Justiça.
Para as devidas providências.

09/10 / 95

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica 'I'

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 10/10/95 às 12:00 hs.

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 13 a 15

Em 29.11.95

(a) M



Prefeitura do Município de

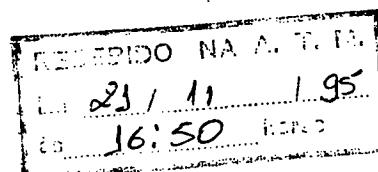
Folha n.º	13	do Proc
N.º	802	de 19 95
O Funcionário	[Assinatura]	

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 21 de novembro de 1995

Ofício A. J. L. n.º 288/95

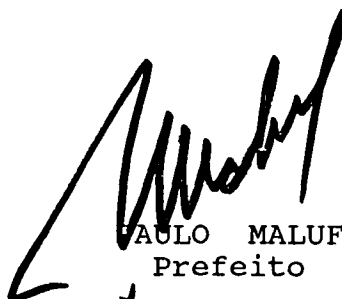
15 - DOCREC
15-0284/1995



Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/mag.

À Leg. 3;

Em 21/11/95

L. B. Pereira
LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Leg. Chefe

A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

21 / 11 / 195 - 17:50 L.

Maria Lúcia

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça

Em, 21 / 11 / 95

MARCOS ANTONIO LEONIDAS

Chefe de Seção Técnica III

Substituto

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 21/11/95 às 18:00 hs. *MA*



Folha n.º	14	do Proc.
N.º	802	de 19 95
O Funcionário	m	

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 802/95, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/0590/95, REME-
TIDO A CÂMARA MUNICIPAL COM OFÍCIO ATL. Nº 288/95.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 15 do Proc.
n.º 802 de 1995
O Funcionário mm

Folha de informação n.º

d.....n.º.....em...../...../.....(a).....

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto : Informações sobre o Projeto de Lei
n.º 802/95

S.G.M. / A.T.L.

Senhora Assessora Chefe

Através do ofício no.
18/Leg.3/0590/95, a Douta Comissão de Constituição e
Justiça, solicita providências no sentido de serem
enviados subsídios para que a referida comissão possa
emitir parecer a respeito do Projeto de Lei n.º 802/95.

O expediente formou o processo n.º
59-002.395-95*28 e está sendo examinado pelas unidades
competentes de SMS, visando o atendimento solicitado.

É o que se propõe seja transmitido à
E. Câmara, aduzindo-se que, oportunamente, a resposta
será complementada.

Em de de 1995

SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
Assessora - S.G.M. A.T.L.

..oOo..

Dra. Suelly

De acordo.

Em 21 de novembro de 1995

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora Chefe - S.G.M. A.T.L.

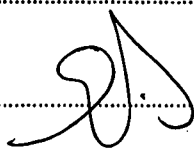
bel

Juntado....., nesta data,.....documento.....e folha de informação,

rubricado.....sob nº.....26.....

Em 06 / 12 / 95

(a).....





Câmara Municipal de

Folha n.º	16	do proc.
n.º	802	de 19 95

Paulo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência encaminhe pedido de informações ao Executivo, reiterando outro feito anteriormente, para saber se o Ambulatório de Especialidades do Ipiranga, na Rua Xavier de Almeida, bairro do Ipiranga, está situado em próprio municipal e se possui denominação oficial.

Saliento que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 802/95, do Vereador Jooji Hato, que visa denominar Flávio Gianotti o referido Ambulatório.

Requeiro, também, seja encaminhado junto com o ofício cópia das informações de fls.15, em que o Executivo manifesta-se no sentido de ter-se formado o processo nº 59-002.395-95*28, visando o atendimento do solicitado por esta Comissão.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

05/12/95

DEFIRO

07/12/95

[Signature]
PRESIDENTE

~~_____~~
DÁRCIO ARRUDA
PRESIDENTE

A
LEG 3 - Senhora Chefe
Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.
SP., 11/12/95

CAETANO DEL CIOPPA
Chefe Gab. Presidência
Reg. 12.272

RECEBIDO EM LEG. 3

12/12/95

16:20h

Sra. Elizabeth,

Oficiar ao Executivo, solicitando informações.

13/12 / 95

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chefe,

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

15/12 / 95
MARIA ELIZABETH SILVA DE CAMARGO
Assistente Técnica da Direção IV

SEGUIR m. juntado A. nesta data
documento A. a papel da informação
rubricado A. sob folha A. nº 17 a 19
Em 28/12/1951

MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico da Direção III



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	17	em pros.
nº	802	de 1995
7223		

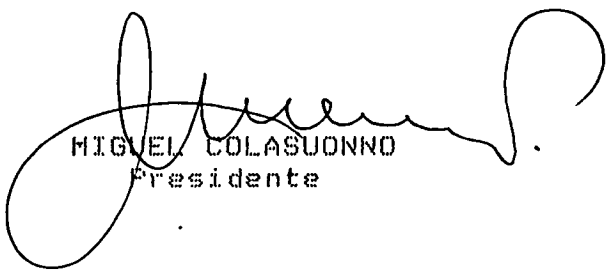
São Paulo, 15 de dezembro de 1995.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0996/1995

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 802/95 de autoria do Vereador Jooji Mato - que denomina Ambulatório de Especialidades do Ipiranga Flávio Giannotti o Ambulatório de Especialidades do Ipiranga, Rua Xavier de Almeida no Bairro do Ipiranga, reiterando a solicitação feita pelo Ofício DT.7/Leg.3 nº 590/95, de 03 de outubro do corrente, no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do P.L. nº 802/95, da fl. 15 do processo e do despacho da comissão solicitante de fl. 16.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	18	do proc.
n.º	802	de 19 95

São Paulo, 15 de dezembro de 19 95

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 996/95 , de
15/12/95 , solicitando ao Executivo informações referentes ao
Projeto de Lei nº 802/95 , de autoria do Ver. Jooji Hato.

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 802/95, de fl. 15 do
processo e do despacho da Comissão de Consti-
tuição e Justiça de fls. 16.

Recebi em: 18-12-95

EJ
Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

19

do processo nº

802

de 19

95 28, 12, 95

(a)

MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça

Em 28/12/95

76
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

1

SEGUIR juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha n° 20-2-31
Em 10.1.96
(a) A
7



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º	822	de 19	25
n.º	822	de 19	25

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 04 de janeiro de 1996

Ofício A. T. L. n.º

001/96

15 - DOCREC
15-0317/1995

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vitta
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/mag.

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em, 05/01/96



ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III



Folha n.º	21	de	25
n.º	882	da	1995
A			

CÓPIAS DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 802/95, REFERENTES AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/0590/95, REME
TIDAS À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO A.T.L. Nº /96



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº	8022	de	10	95
nº	A			

Folha de informação nº - 07 -

o Processo nº 59.002.395-95*28 em 24 / 10 / 95 (a) - Stev

INTERESSADO:- CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO :- Informações sobre o Projeto de Lei nº 802/95, de autoria do Vereador Jooji Hato.

S G M / A T L

Sra. Assessora

Retornamos o presente para alcançar o ofício nº 656/95 - AP/SMS, enviado a essa em 11 de outubro de 1995, onde esta Secretaria se pronuncia como nada tendo a se opor ao referido Projeto de Lei.

24 - outubro - 1995

jc/em.

DR. ANTONIO VICENTE ZAMBON DELAMANHA

SECRETÁRIO ADJUNTO - SMS-G



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 823 de 85
n.º 823 de 85

Folha de informação n.º 08

do processo n.º 59-002.395-95*28 em 26 / 10 / 95 (a)

Elencado

INTERESSADO: Câmara Municipal

ASSUNTO : Solicita subsídios para a apreciação do P.L.
nº 802/95, de autoria do vereador Jooji Hato



S.M.S

Senhor Chefe de Gabinete

Tendo em conta a indagação específica da Câmara Municipal (fls. 4), e considerando as disposições contidas nos Decretos nº 9.517, de 20 de julho de 1987 e nº 24.250, de 20 de julho de 1987, especialmente seu artigo 1º, IV, retorno o presente solicitando sejam prestados os esclarecimentos pertinentes, manifestando-se essa D.Pasta, inclusive, sobre o mérito do projeto de lei.

Por tratar-se de matéria com prazo legal para resposta, o presente processo deverá retornar a esta A.T.L. até 31/10/95.

São Paulo, 26 de outubro de 1995

INGRID RAGDAJ
Assessora - ATL

SAO PAULO

ecp.

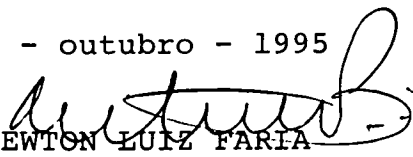
*Recebido 31.10.95
de 11/10/95
Assessoria Executiva
Assessoria*

SMS-G

Sr. Secretário Adjunto

Encaminhamos o presente a V.Sa.,
para conhecer e pronunciar-se.

31 - outubro - 1995


NEWTON LUIZ FARIA

Diretor Executivo

SMS-G

/ami

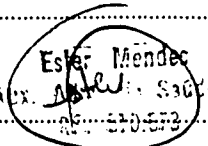
Recebido em 31/10/95 às 15:30hs


Juntado....., nesta data,.....documento.....e folha de informação,

rubricado.....sob nº.....

- 09 -

Em 01 / 11 / 95


Ester Mendes
AUX. ADM. - Sala 1
RG: 510.572

(a).....



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 832 de 19 75
n.º 76

Folha de informação n.º - 09 -

o Processo n.º 59.002.395-95*28 em 01 / 11 / 95 (a) - stew

INTERESSADO:- CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO :- Informações sobre o Projeto de Lei n.º
802/95, de autoria do Vereador Jooji
Hato.

A S P L A N

Sr. Coordenador

Solicito informações "URGENTES" sobre a
indagação específica da Câmara Municipal de São Paulo,
às fls. 04.

01 - novembro - 1995

jc/em.

DR. ANTONIO VICENTE ZAMBON DELAMANHA

SECRETÁRIO ADJUNTO - SMS-G



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Folha n.º	8025	n.º	10
n.º	8025	de	10

Folha de informação n.º 10

do processo n.º 59-002.395-95*28 em 23/11/95

(a).....
WALDEMAR AUGUSTO PIRES JR.
Aux. Adm. Saúde
R.F. 614.280/700

Interessado : Câmara Municipal de São Paulo

Assunto : Informações sobre o Projeto de Lei n.º 802/95, de
autoria do Vereador Jooji Hato

SMS - G
Sr. Chefe de Gabinete

Em atendimento ao solicitado em fls. 04 do presente,
informamos que o Ambulatório de Especialidades do Ipiranga não po
ainda denominação oficial.

É o que tínhamos a informar a respeito.

SP. 23/11/95

MANOEL VIDAL CASTRO MELO
Coordenador Geral
ASPLAN / S M S

fig249

ASPLAN/COORD. ENTRADA
DATA 23/11/95
HORA: 11:00
ISS 600.1188



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	26	de	12
n.º	802	de	12
A			

Folha de informação n.º 11-

d o Proc. n.º 59-002.395-95*28 em 13 / 12 / 95

SGM/ATL

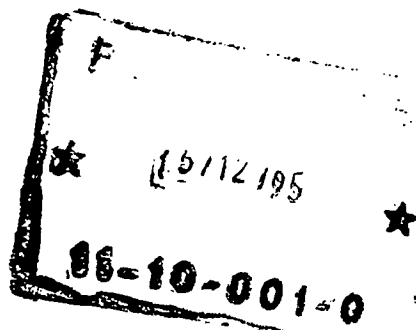
Sra. Assessora

Atendendo ao solicitado às fls. 08, trans-
mito a V.Sa., as informações desta Secretaria as quais são
unânimemente no sentido de ser sancionado o Projeto de Lei em
causa, caso seja aprovado.

13 - dezembro - 1995


LUIZ EDUARDO GRANDJEAN PINTO
Chefe de Gabinete - SMS

/ami



1ª Auditoria Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 15/08/96

Marcos Antonio Silva

Secretário

Reg. 10833

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 20/08/96 as 19:00 h.

Liliane

MARGARETE NUNES SILVA

Secretária

4º nobre Vereador

para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

20/08/96

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUR: M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 42 e folha de informação sob n.º — / 27/08/96 a 1 Liliane



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 41 do proc.
N.º 802 de 1988
Funcionário

16 - PAR
16-1666/1996

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E

ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº/95

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jooji Hato, denominar "Ambulatório de Especialidades do Ipiranga Flávio Giannotti", o Ambulatório de Especialidades do Ipiranga, situado à Rua Xavier de Almeida, naquele bairro.

A douta Comissão de Constituição e Justiça houve por bem opinar pela legalidade da propositura, tendo a colenda Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente opinado favoravelmente à medida.

Quanto ao mérito, que cabe a esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes analisar, não vemos óbices à aprovação da matéria por esta Casa, tendo em vista tratar-se de pessoas nascida e crescida naquele bairro do Ipiranga, que atuou em diferentes áreas da Administração pública do Município, onde exerceu diversos cargos, sempre com rara dedicação e competência, tendo inclusive atuado nesta Câmara Municipal, onde assessorou seu pai, o nobre Vereador Oswaldo Giannotti.

Pelo exposto, favorável o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 07/08/86.

Presidente

Manic Juri

Relator

[Signature]

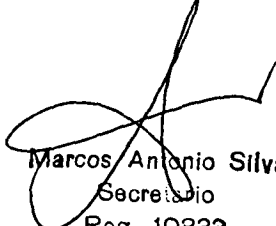
[Signature]

17 - RELCOM
17-6174/1996

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 24/06/56


DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

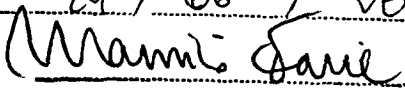
Recebido na Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 24/06/56 as 12.02 h.


Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

24 / 06 / 56

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sr. Donizeti A. Pontes juntadas neste data 24/06/56 rubricados com
folhas de n° 41 / 07 / 08 / 56



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 40 do proc.
N.º 802 de 1995
O funcionário *vaz*

16 - PAR
16-1346/1996

**PARECER N.º DA COMISSÃO DE POLÍTICA
URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE
O PL 802/95**

O PL 802/95, de autoria do nobre vereador Jooji Hato, denomina "Ambulatório de Especialidades do Ipiranga FLÁVIO GIANNOTTI" o ambulatório localizado na Rua Xavier de Almeida neste bairro.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça solicitou informações do Executivo, a fim de ter subsídios para analisar a presente propositura.

O Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, informou que o ambulatório de especialidades do Ipiranga não possui ainda denominação oficial.

A Comissão de Constituição e Justiça elaborou parecer pela legalidade deste projeto de lei.

Considerando que o presente bem público não tem nome oficial, favorável é nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio-Ambiente, em 19. 06. 96

[Signature]
ALDAÍZA SPOSATI
RELATORA

[Signature]
EMÍLIO MENECHINI
PRESIDENTE

Mra Maria Soudan

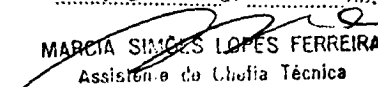
17 - RELCOM
17-3116/1996

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 01/03/96

P/ 
ENILZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 04/3/96 às _____ hs.

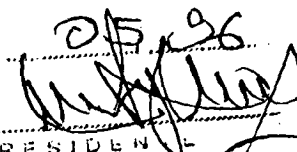

MARCIA SIMÕES LOPES FERREIRA
Assistente de Chefe Técnica

AO NOBRE VEREADOR _____
PARA RELATAR _____
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

SEM EFEITO

AO NOBRE VEREADOR _____ PRESIDENTE 
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

08/05/96

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

fechas de 08/05/96



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0208/1996

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 802/95.

Trata-se do projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jooji Hato, que visa denominar Ambulatório de Especialidades do Ipiranga Flávio Gianotti o Ambulatório de Especialidades do Ipiranga, situada na Rua Xavier de Almeida, Ipiranga.

Segundo informações do Executivo de fl. 25 o Ambulatório em questão não possui denominação oficial.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto está amparado no art. 13, XVII, da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça. 27/02/96.

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 38 do proc
N.º 802 de 19 95
O funcionário 82

Folha de informação n.º 11-

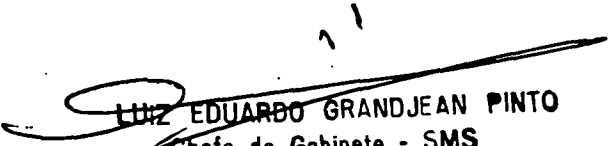
O Proc. n.º 59-002.395-95*28 em 13 / 12 / 95

SGM/ATL

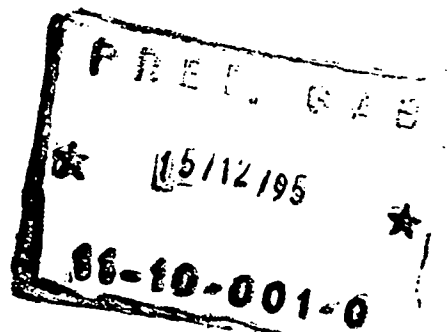
Sra. Assessora

Atendendo ao solicitado às fls. 08, trans-
mito a V.Sa., as informações desta Secretaria as quais são
unânimemente no sentido de ser sancionado o Projeto de Lei em
causa, caso seja aprovado.

13 - dezembro - 1995


LUIZ EDUARDO GRANDJEAN PINTO
Chefe de Gabinete - SMS

/ami





Folha n.º	37	do proc.
N.º	802	do 19 95
O funcionário	<i>[Signature]</i>	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Folha de informação nº 10

do processo nº 59-002.395-95*28 em 23/11/95

(a)
WALDEMAR AUGUSTO PIRES JR.
Aux. Adm. Saúde
R.F. 614.260/700

Interessado : Câmara Municipal de São Paulo

Assunto : Informações sobre o Projeto de Lei nº 802/95, de
autoria do Vereador Jooji Hato

SMS - G
Sr. Chefe de Gabinete

Em atendimento ao solicitado em fls. 04 do presente,
informamos que o Ambulatório de Especialidades do Ipiranga não possui
ainda denominação oficial.

É o que tínhamos a informar a respeito.

SP. 23/11/95

[Signature]
MANOEL VIDAL CASTRO MELO
Coordenador Geral
ASPLAN / S M S

fig249

ASPLAN/COORD. ENTRADA
DATA 23/11/95
HORA: 11:00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 38 do proc.
N.º 802 de 19 95
O funcionário B

Folha de informação n.º - 09 -

o Processo n.º 59.002.395-95*28 em 01 / 11 / 95 (a) 11 / 03 / 95
RF. 372

INTERESSADO:- CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO :- Informações sobre o Projeto de Lei nº
802/95, de autoria do Vereador Jooji
Hato.

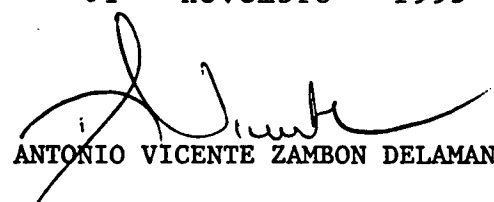
A S P L A N

Sr. Coordenador

Solicito informações "URGENTES" sobre a
indagação específica da Câmara Municipal de São Paulo,
às fls. 04.

01 - novembro - 1995

jc/em.


DR. ANTONIO VICENTE ZAMBON DELAMANHA

SECRETÁRIO ADJUNTO - SMS-G



Folha n.º	35	do proc.º
N.º	802	de 19 95
O funcionário	E	

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 802/95, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/0590/95, REMETI
DO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO A.T.L. Nº 315 /95.

Executivo - concede isenção dos Impostos Predial e Territorial Urbano incidentes sobre imóveis integrantes do patrimônio da São Paulo Transporte S/A, e dá outras providências.

8. P.L. nº 1128/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0810/95 - Vereador Mário Noda - denomina Peter Lawford, a viela sem denominação, localizada no setor 187 - quadras 089 e 095 - AR/PR.

9. P.L. nº 1117/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0807/95 - Vereador Mário Noda - denomina Fernando Lamas, a Passagem Particular, sem denominação (CADLOG 28.880-2) setor 140 - quadra 073 - AR/FO.

10. P.L. nº 948/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0768/95 - Vereador Mário Noda - denomina Luis Jatobá, a Passagem Dois (CADLOG 64.223-1) Setor 142 - Quadra 105 - AR/PE.

315 -
RELAÇÃO ANEXA AO OFÍCIO A.T.L. Nº 315/95 DAS INFORMAÇÕES
RELATIVAS AOS PROJETOS DE LEI RELACIONADOS A SEGUIR:

1. P.L. nº 1068/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0747/95 - Vereador Mário Noda - denomina Cristóvão de Alencar a Passagem 2 (CADLOG 42.467-0), setor 198 - quadra 067 - Tremembé - AR/JT.
2. P.L. nº 691/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0691/95 - Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho - institui o Museu de Astrologia Contemporânea, e dá outras providências.
3. P.L. nº 803/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0590/95 - Vereador Jooji Hato - denomina Ambulatório de Especialidades do Ipiranga Flávio Giannotti o Ambulatório de Especialidades do Ipiranga, Rua Xavier de Almeida no bairro do Ipiranga.
4. P.L. nº 322/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0321/95 - Vereador Mário Noda - proíbe o tabagismo, consumo e venda, nos locais que especifica e determina outras providências.
5. RPP nº 56/95-CÉE nº 08/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0717/95 - Comissão de Estudos da Poluição Visual.
6. P.L. nº 717/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0814/95 - Vereador Marcos Cintra - altera tipo de corredor de uso especial da Rua Ásia e da Rua Amália de Noronha.
7. P.L. nº 270/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0935/95 -

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em, 27/12/95


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º 32 do proc
N.º 802 de 19 95
O funcionário PR

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 27 de dezembro de 1995

Ofício A. T. L. n.º 315/95

15 - DOCREC
15-0314/1995

RECEBIDO NA A. T. M.
27/12/95
15:00

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colásuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/mag.



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 15 de dezembro de 1995.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0996/1995

S. G. M. - A. T. L. III
ENTRADA 18/12/95
Amia

PRAZO.

Senhor Prefeito.

Folha n.º	20	do Proc.
n.º	59-002.395-95 *28	

[Signature]
Cassio Rodrigo de Oliveira Silva
R.F. 831.800.6.00
SGM - ATL

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 802/95 de autoria do Vereador Jooji Hato - que denomina Ambulatório de Especialidades do Ipiranga Flávio Giannotti o Ambulatório de Especialidades do Ipiranga, Rua Xavier de Almeida no Bairro do Ipiranga, reiterando a solicitação feita pelo Ofício DT.7/Leg.3 nº 590/95, de 03 de outubro do corrente, no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

[Signature]
MIGUEL COLASUONNO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do P.L. nº 802/95, da fl. 15 do processo e do despacho da comissão solicitante de fl. 16.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL



18 - OF-LEG3
OFICIO N.0996/1995

Folha n.º 29 do P.º
n.º 802 de 19 95

Folha n.º 01 do P.º
n.º 802 de 19 95

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 29 AGO 1995
Constituição e Justiça
Política Urbana, Meio-amb. e Meio Ambiente
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Organização

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0802/1995

Denomina "Ambulatório de Especialidades do Ipiranga FLÁVIO GIANNOTTI", o Ambulatório de Especialidades do Ipiranga, Rua Xavier de Almeida no bairro do Ipiranga.

Folha n.º 21 do P.º
n.º 59-002.395-95 *28

A Câmara Municipal de São Paulo, decreta:

Celso de Oliveira Silva
R.F. 831.600.000
SGM - ATL

- Art. 1º - Passa a denominar "Ambulatório de Especialidades do Ipiranga FLÁVIO GIANNOTTI", o Ambulatório de Especialidades do Ipiranga na Rua Xavier de Almeida, bairro do Ipiranga.
- Art. 2º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 1995.

VEREADOR JOOJI HATO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 30 de 75
n.º 802
A

Folha n.º 15 do Proc. 802 de 95
O Funcionário mm

Folha de informação n.º

d.....n.º.....em...../...../.....(a).....

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto : Informações sobre o Projeto de Lei
n.º 802/95

S.G.M. / A.T.L.

Senhora Assessora Chefe

Folha n.º 22 do Proc. 802
n.º 59-002.395-95*28

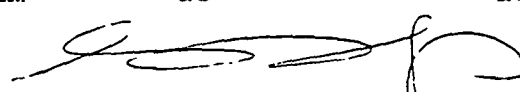
Através do ofício Cassio Rodrigo de Oliveira Silva
R.F. 27.000.000
SGM - ATL

18/Leg.3/0590/95, a Douta Comissão de Constituição e Justiça, solicita providências no sentido de serem enviados subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito do Projeto de Lei n.º 802/95.

O expediente formou o processo n.º 59-002.395-95*28 e está sendo examinado pelas unidades competentes de SMS, visando o atendimento solicitado.

É o que se propõe seja transmitido à E. Câmara, aduzindo-se que, oportunamente, a resposta será complementada.

Em de de 1995

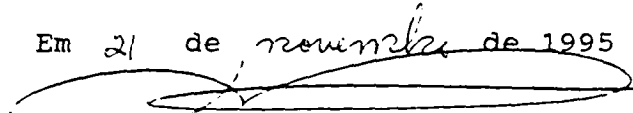

SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
Assessora - S.G.M. A.T.L.

..oOo..

Dra. Suelly

De acordo.

Em 21 de novembro de 1995


LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora Chefe - S.G.M. A.T.L.

bel



Folha n.º	321	do proc.
n.º	802	de 19 95

Folha n.º	36	do proc.
n.º	802	de 19 95

Câmara Municipal de São Paulo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

Senhor Presidente,

Folha n.º	28	do proc.
n.º	59-002.395-95-28	

Solicito a Vossa Excelência encaminhar pedido de informações ao Executivo, reiterando outro feito anteriormente, para saber se o Ambulatório de Especialidades do Ipiranga, na Rua Xavier de Almeida, bairro do Ipiranga, está situado em próprio municipal e se possui denominação oficial.

Saliento que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 802/95, do Vereador Jooji Hato, que visa denominar Flávio Gianotti o referido Ambulatório.

Requeiro, também, seja encaminhado junto com o ofício cópia das informações de fls.15, em que o Executivo manifesta-se no sentido de ter-se formado o processo nº 59-002.395-95*28, visando o atendimento do solicitado por esta Comissão.

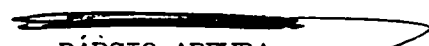
Sala da Comissão de Constituição e Justiça, -

05/12/9

DEFIRO

07/12/95


PRESIDENTE


DÁRCIO ARRUDA
PRESIDENTE



Folha n.º	882	de	98
n.º			

CÓPIAS DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 802/95, REFERENTES AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/0996/95, REME
TIDAS À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO A.T.L. Nº /96



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 42. do proc.
n.º 802 de 1995
o Funcionário *Deligne*

16 - PAR

16-1738/1996

196 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 802/95

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jooji Hato, visa denominar "Ambulatório de Especialidades do Ipiranga Flávio Giannotti", o Ambulatório de Especialidades do Ipiranga, localizado na Rua Xavier de Almeida no bairro do Ipiranga.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 27 de agosto de 1996.

Presidente -

Relator -

Publicação de Matéria de Deliberação Pelas Comissões:
 Parâmetros (fls. 39, 40, 41 e 42)
 publicados no D.O. de 29/08/96
 página(s) 62, coluna 3
 conforme art. 82, § 1º, do L.L.
 Conferido: La La

À Leg. 3

Em, 29/08/96

RECEBIDO EM LEG. 3

29/08/96

13:25 horas

La
 ISABEL P. S. HANASHIRO
 Of. Adm. Geral III

Sra. Soraia,

Preparar ofício encaminhando ao Executivo cópia autêntica, preparar Carta de Lei e Registro.

10/09/96

M. Lúcia Nunes da Silva
 MARGARETE NUNES DA SILVA
 Chefe de Seção Técnica III
 Substituto

Sra. Chefe,

Preparados os documentos conforme despacho de V.Sa.

10/09/96

Soraia Lúcia Ferreira Barbosa
 SORAIA LÚCIA FERREIRA BARBOSA
 Assistente da Chefia Técnica

RECUE
 SEQUE
 documento
 rubricado
 Em
 107410196
 nesta data
 papel de informação
 nº 432476

La



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	43	do proc.
n.º	802	de 19
funcionário		

São Paulo, 17 de setembro de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0819/1996

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 10 de setembro do corrente, de acordo com inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 802/1995 de autoria do Vereador Jooji Hato - denominando "Ambulatório de Especialidades do Ipiranga Flávio Giannotti", o Ambulatório de Especialidades do Ipiranga.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

mtsb



Câmara Municipal de

Folha n.º	44	de	proc.
n.º	802	de	1996
Of.º	funcionário		

[Signature]

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 1 do Processo nº 01-0802/1995 (PROJETO DE LEI Nº 802/1995). Denomina "Ambulatório de Especialidades do Ipiranga Flávio Giannotti", o Ambulatório de Especialidades do Ipiranga, Rua Xavier de Almeida no bairro do Ipiranga. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Passa a denominar "Ambulatório de Especialidades do Ipiranga Flávio Giannotti", o Ambulatório de Especialidades do Ipiranga na Rua Xavier de Almeida, bairro do Ipiranga. Art. 2º - As despesas decorrentes da implantação desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, MARCOS ANTONIO LEONIDAS, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 48 e digitei. Eu, José Cristino Souza Santos, Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 10 de setembro de 1996.

Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ANGELA BORDIN ANDREONI... Visto, Luiza Takeko Akamine, Diretora Subst.

Chefe de Seção Técnica III
Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

Brasil Vita
Antonio de Paiva Monteiro Filho
Zenas Pires
Dalmo Pessoa
Cosme Lopes
Almir Guimarães
Mário Noda



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	45	do proc.
n.º	80	de 1995
do funcionário		

LEI Nº DE DE 19 .

Denomina "Ambulatório de Especialidades do Ipiranga Flávio Giannotti", o Ambulatório de Especialidades do Ipiranga, Rua Xavier de Almeida no bairro do Ipiranga.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Passa a denominar "Ambulatório de Especialidades do Ipiranga Flávio Giannotti", o Ambulatório de Especialidades do Ipiranga na Rua Xavier de Almeida, bairro do Ipiranga.

Art. 2º - As despesas decorrentes da implantação desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 10 de setembro de 1996.

O Presidente,

MAL



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	46	do proc.
O número	802	95

São Paulo, 17 de setembro de 1996

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº **819**, de
17.09.96, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº **802/95**,
de autoria **Ver. Jooji Hato (Art. 84, I RI)**

Anexo:

RECEBI EM:
19/09/96

REGINA LÚCIA FERNANDES TEIXEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº *f 47 #*

do processo nº *802* de 19 *95*, 07, 10, 96 (a)

[Signature]
SORAIA LÓDIA FERREIRA BARBOSA
Assistente de Chefia Técnica

À A.T.M.,

Sr. Assessor Chefe,

Encaminho o presente tendo em vista o recebimento de veto total.

07.10.96

[Signature]
MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto



Folha n.º 48 da proc.
n.º 19
Lão Paulo

Prefeitura do Município de

São Paulo, 04 de outubro de 1996

GABINETE DO PREFEITO

Oficio A. J. L. n.o

239/96

15 - DOCREC
15-0309/1996

HOJE

ÀS COMISSÕES DE:

CONTINUACIÓN EJERCICIO

POCIBIA MAGNA, MEM. N. QUAS

BOULACON, CONT. 12 PAGES

FINTINZ B. UNAMENED

PRESIDENTE

Presidente.

REJEITADO O VETO

16 APR 1996

Presidente

RECEBIDO NA A. T. M.

En 04/ 10/ 96.

13:45 hours

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício nº 18/Leg3/0819/96, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em 10 de setembro do corrente ano, de acordo com o inciso I do artigo 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 802/95.

Proposto pelo nobre Vereador Jooji Hato, o projeto denomina " Flávio Giannotti" o Ambulatório de Especialidades do Ipiranga.

Não obstante os meritórios propósitos que motivaram seu autor e as qualidades marcantes do homenageado, a medida não reúne condições de ser sancionada, impondo-se, nos termos do artigo 42, parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, veto total ao texto aprovado, por manifestamente inconstitucional, bem como contrário à Lei Maior local e ao interesse público, conforme razões a seguir aduzidas.

O artigo 70, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de São Paulo atribuiu ao Prefeito a competência para oficializar e denominar as vias e logradouros públicos, competência essa estendida à Câmara Municipal, por força da Emenda nº 2/90, que deu nova redação ao parágrafo único do artigo em referência, dispondo que as competências do Prefeito definidas nos incisos VIII, X e XI não excluem a do Legislativo nessas matérias.

Por sua vez, a Emenda nº 3/90 acrescentou o inciso XXI ao artigo 13 daquele diploma legal, incluindo, dentre as competências da Câmara, a de denominar as vias e logradouros públicos.

Dessa forma, resta claro que à Câmara não compete denominar próprios municipais, vez que os dispositivos legais mencionados dizem respeito apenas à denominação de vias e logradouros. Bem de ver que o inciso XVII do artigo 13 da Lei Orgânica do Município confere ao Legislativo competência tão-só para autorizar a alteração de nomes de próprios, e não de denominá-los, como o faz a propositura ora vetada.

EDIÇÃO DE ANAIS

07 OCT 1996

- DT. 10 -

As razões expostas demonstram que a competência para denominar próprios municipais remanesce exclusiva do Poder Executivo, constituindo-se a medida, destarte, em indevida ingerência do Poder Legislativo em assuntos do Executivo.

Ao dispor sobre tema que não se insere nas atribuições do Legislativo Municipal, a medida se revela inconstitucional, por contrariar o artigo 2º da Constituição Federal, que agasalha o princípio da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado também na Constituição do Estado e na Lei Orgânica do Município de São Paulo, em seu artigo 6º.

Além das razões de ordem jurídica expostas, a medida encontra óbice no fato de já encontrar-se o próprio municipal em questão devidamente denominado.

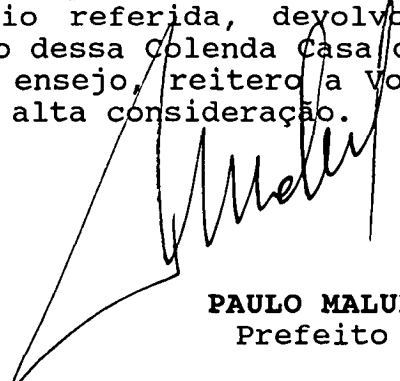
Realmente, o Decreto nº 35.815, de 23 de janeiro de 1996, criou e denominou como "Ambulatório de Especialidades Flávio Giannotti" exatamente a unidade objeto da propositura, situada na Rua Xavier de Almeida e subordinada à Administração Regional de Saúde Ipiranga/Jabaquara/Vila Prudente - ARS.3.

A homenagem pretendida, portanto, se encontra concretizada, o que torna inócua a medida aprovada, resultando na contrariedade ao interesse público, antes alegada.

Assim sendo, vejo-me compelido a vetar integralmente o projeto de lei, por sua patente inconstitucionalidade e contrariedade aos mandamentos da Lei Orgânica deste Município e ao interesse público.

Isto posto, e restituindo a cópia autêntica de início referida, devolvo o assunto à elevada deliberação dessa Colenda Casa de Leis.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência protestos de minha alta consideração.



PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de S. Paulo

MRA/vlt



Câmara Municipal de



-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 1 do Processo nº 01-0802/1995 (PROJETO DE LEI Nº 802/1995). Denomina "Ambulatório de Especialidades do Ipiranga Flávio Giannotti", o Ambulatório de Especialidades do Ipiranga, Rua Xavier de Almeida no bairro do Ipiranga. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Passa a denominar "Ambulatório de Especialidades do Ipiranga Flávio Giannotti", o Ambulatório de Especialidades do Ipiranga na Rua Xavier de Almeida, bairro do Ipiranga. Art. 2º - As despesas decorrentes da implantação desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,

MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Assistente da Chefia Técnica, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 48 e digitei. Eu, ... José Cristino Souza Santos ..., Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 10 de setembro de 1996.

Luiza Takeko Akamine
Diretora Subst. Visto,
DT. >

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

mtsb.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

- 51 -

01-0309/96

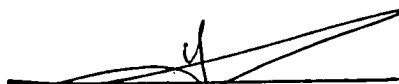
do processo nº..... de 19...../...../..... (a).....

JBB

Às Comissões de Justiça, Política Urbana, Educação e Finanças e Orçamento:

Para parecer conjunto quanto ao Veto Total.

07.10.96


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chelo-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 08/10/96 às 13:00hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 07 de

10

Justiça

96

Presidente

SEGUE juntado nesta data, e papel para informação, rubricado

sob folha nº 52

Em

20.11.96

(a)



Câmara Municipal de

Folha n.º	52	do proc.
N.º	802	de 1995
O	furo	Sanário

PARECER CONJUNTO Nº /96 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O VETO TOTAL APOSTO AO PROJETO DE LEI Nº 802/95.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Jooji Hato, que visa denominar Flávio Giannotti o Ambulatório de Especialidades do Ipiranga, na Rua Xavier de Almeida, no bairro do Ipiranga.

Aprovado em 10.09.96, de acordo com o art. 84, I, do Regimento Interno, foi o mesmo encaminhado à sanção, tendo recebido veto total por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

Alega o Sr. Prefeito que a Câmara não tem competência para denominar próprios municipais, vez que "o inciso XVII do artigo 13 da Lei Orgânica do Município confere ao Legislativo competência tão-só para autorizar a alteração de nomes de próprios".

Não assiste razão ao Sr. Prefeito, como veremos a seguir.

Inicialmente, devemos fazer uma análise sistemática da Lei Orgânica, comparando seus artigos 13, 37, 69 e 70.

Em diversos incisos do art. 13 foram tratadas matérias cuja iniciativa legislativa pertence ao Prefeito, utilizando-se, portanto, o vocábulo "autorizar" para deixar claro que a atividade da Câmara cinge-se à aprovação ou não de projetos sobre tais assuntos, não podendo iniciar o processo legislativo. Tal ocorre, por exemplo, na autorização para a concessão de auxílios e subvenções, na autorização para a concessão do direito real de uso de bens municipais etc. Entretanto, esta competência privativa do Executivo não deriva da simples utilização do termo autorizar inserto nos incisos do art. 13, mas sim de dispositivos específicos que tratam da competência do Prefeito nos artigos 37, 69 e 70.

O objetivo do art. 13 da LOM é apenas explicitar a matéria de competência do município, e não disciplinar a quem cabe a iniciativa legislativa dos diversos assuntos arrolados.

Tanto é assim que quando o art. 13, III, dispõe que cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções, anistias fiscais e remissão de dívidas, não se discute que podem os membros do Legislativo, como de fato tem sido feito, com amparo na jurisprudência de nossos Tribunais (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 15.766-0-SP), propor leis sobre essas matérias.

Dessa forma, quando o art. 13, XVII, da LOM, dispõe sobre a competência para autorizar a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos, não quer dizer que a Câmara possa somente apreciar a matéria, votando-a. Os membros do Legislativo podem, também, propor projetos alterando a denominação de próprios, vias e logradouros, já que em nenhum artigo da LOM tal iniciativa é atribuída exclusivamente ao Prefeito.



Câmara Municipal de

Folha n.º 53	do Proc. N.º 123
N.º 123 de 1996	
O funcionário <i>m</i>	

Ora, quem pode propor um PL alterando denominação de um próprio pode, obviamente, apresentar uma propositura que vise denominá-lo, independentemente de previsão na LOM, já que a interpretação sistemática de seu texto nos leva claramente a esta conclusão.

Verificamos, portanto, que não procedem os argumentos de ilegalidade aventados pelo Sr. Prefeito.

No entanto, diante da expedição do Decreto nº 35.815/96, que criou e denominou como "Ambulatório de Especialidades Flávio Giannotti" a unidade aqui mencionada, verifica-se que perdeu a propositura seu objeto, já tendo sido alcançado o objetivo pretendido pelo Vereador.

Pelo exposto, somos
PELA MANUTENÇÃO DO VETO

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

O projeto de lei 802/95, que denomina "Ambulatório de Especialidades do Ipiranga Flávio Giannotti" o ambulatório de especialidades do Ipiranga, sito à Rua Xavier de Almeida, no Bairro do Ipiranga, aprovado pela Câmara Municipal de São Paulo, quando levado à sanção do Sr. Prefeito Municipal de São Paulo, foi totalmente vetado por já encontrar-se o próprio municipal em questão devidamente denominado.

O motivo invocado é que o Decreto Municipal 35.815, de 23 de janeiro de 1996, denominou como "Ambulatório de Especialidades Flávio Giannotti" exatamente a unidade objeto da propositura situada no local especificado por ela.

Ora, a homenagem que se pretendia prestar com a propositura já encontrou a sua concretização no Decreto aludido, ficando, pois, o projeto de lei em pauta sem mais razão de ser, pois a finalidade pretendida já foi conseguida.

Por esses motivos, as Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e de Educação, Cultura e Esportes se posicionam PELA MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL aposto pelo Sr. Prefeito à propositura aprovada pela Câmara Municipal.

A Comissão de Finanças e Orçamento, no âmbito de sua competência, considera que assiste razão ao Senhor Prefeito, eis que o ambulatório em questão foi denominado antes de o presente projeto ser encaminhado à sanção.

PELA MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 19/11/96
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Marcelo Quadros



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.^a 54 do proc.
N.^a 1007 de 1968
O funcionário M.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A. A. T. M.
Em, 20/11/96


Marlene S. de Oliveira
- Secretária -

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 55 de 552
n.º 802 de 10 95

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTAPARTE
30	1	Idelci 1	148ª Ord.	16.04.98		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

73. Discussão e votação únicas do veto total aposto pelo Executivo ao PL 802/95, do Vereador Jooji Hato (PMDB), que denomina "ambulatório de especialidades do Ipiranga Flávio Giannotti" o ambulatório de especialidades do Ipiranga.

Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Permanece em pauta até votação final.

DOCRED 309/96



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 56 do Proc. n.º 802 de 1995
AB

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
30	2	Monteiro	148 ord.	16.04.98		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

75

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores inscritos. Está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis à rejeição do veto permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Registre-se a abstenção desta Presidência.

Está rejeitado o veto. Vai à promulgação.

Vamos passar ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º57.....

do processo n.º802..... de 19.....95-17.....04.....98..... (a)PZ.....

À Leg.3 - Sr. Chefe:

O Veto Total apostado ao presente projeto foi rejeitado na 148ª Sessão Ordinária, de 16.04.98, devendo ser encaminhado à promulgação pela E. Mesa.

17.04.98

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Assessor Têc. Leg. Chefe-Subst.

RECEBIDO EM LEG 3
Em 04.05.1998
No 18:20 horas
Kny

01049 0Ã2 30 1A 11111111 11 1111

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo comunicando a rejeição do veto total ao presente projeto.

22/04/98

J
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe da Seção Técnica III
Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado conforme despacho de V.Sa..

22/04/98

Kathy
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE *~* juntado *5* nesta data, *—* documento *—* e papel para informação, rubricado *5*
sob folha *5* n.º *58260*

Em *07.05.98*

(a) *KMy*



Folha n.º 58	do proc
N.º 802	de 1995
O funcionário	

Câmara Municipal de São Paulo

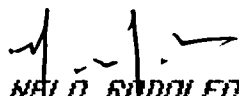
São Paulo, 28 de abril de 1998.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0425/1998

Senhor Prefeito.

Cumpre-me comunicar que, tendo sido rejeitado em sessão de 16 do corrente o veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 802/95 de autoria do Vereador Jooji Hato - denominando "Ambulatório de Especialidades do Ipiranga Flávio Giannotti", o Ambulatório de Especialidades do Ipiranga, Rua Xavier de Almeida, no bairro do Ipiranga - cabe a Vossa Excelência, de acordo com o § 6º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo a promulgação da referida lei.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELÔ RODOLFO
Presidente

Anexo: Cópia xerográfica da cópia autêntica.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

z.a.



Folha n.º 59 do proc
N.º 802 de 18 de 95
Município de São Paulo

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 28 de abril de 19 98

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0425/1998

Recebi ofício de

28/04/98, comunicando ao Sr. Prefeito a **rejeição**
do veto **total** aposto pelo Executivo à lei relativa ao
Projeto de Lei nº **802/95.**

Anexo: **cópia xerográfica da cópia autêntica.**

RECEBI EM:

06/05/98

ESMERALDA DO ESPRITO SANTO FURTADO
RF. 620.014.1.00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 60

do processo n° 802 de 19 95 07 05 98 (a) Kay

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Sra. Kathya,

Juntar ao processo o Ofício ATL n° 116/98.

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica
e preparar carta de lei promulgada.

07/05/98


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sr. Chefe,

Preparado conforme despacho de V.Sa..

07/05/98


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º 5 61 2 68

Em 21 05 98

(a) 1612



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 6 de maio de 1998

Folha n.º	61	do proc
N.º	802	de 19 95
O funcionário	16	

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

116 / 98

15 - DOCREC
15-0140/1998

Senhor Presidente

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 06 / 05 / 98
Is. [assinatura]

Tendo em vista que o Projeto de Lei nº 802/95, que denomina "Ambulatório de Especialidades do Ipiranga Flávio Giannotti", o Ambulatório de Especialidades do Ipiranga, na Rua Xavier de Almeida, no bairro do Ipiranga deverá ser promulgado por Vossa Excelência, nos termos do disposto no § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, sirvo-me deste para comunicar que, para o referido diploma, foi reservado o número 12.647.

Assim sendo, devolvo com o presente a cópia autêntica do mencionado projeto e aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

[Assinatura]
CELSO PITTA
Prefeito

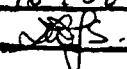
A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/rmn

EDIÇÃO DE ANAIS
0º MAI 1998
- DT. 10 -

A Leg. 3;

Em. 6/5/98


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG 4
Em 07/05/98
Ma 16/07 horas




Câmara

18 - OF-LEG3
18 - OF-LEG3
OFICIO N. 0425/1998

50
Folha n. 62 do proc.
N. 802 de 19-75
O funcionário 16

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO

DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 1 do

Processo nº 01-0802/1995 (PROJETO DE LEI Nº 802/1995). Denomina

"Ambulatório de Especialidades do Ipiranga Flávio Giannotti", o

Ambulatório de Especialidades do Ipiranga, Rua Xavier de Almeida

no bairro do Ipiranga. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Passa a denominar "Ambulatório de Especialidades do

Ipiranga Flávio Giannotti", o Ambulatório de Especialidades do

Ipiranga na Rua Xavier de Almeida, bairro do Ipiranga. Art. 2º -

As despesas decorrentes da implantação desta lei, correrão por

conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se

necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,

MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Assistente de Chefe Técnica

, Assistente de Chefe Técnica, padrão "QPA-10-B"

extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº

48 e digitei. Eu, José Cristiano Souza Santos, Oficial Legislativo,

Oficial Legislativo

padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 10 de setembro de 1996.

Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos

Legislativos, ANGELA BORDIN ANDREONI Visto, Luiza Takahashi Akamine

Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara

Municipal de São Paulo.-

mtsb.



Folha n.º	63	do proc
N.º	102	de 19 95
O funcionário	169	

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 15 de maio de 1998.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0556/1998

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 12.647, de 06 de maio de 1998, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que denomina "Ambulatório de Especialidades do Ipiranga Flávio Giannotti", o Ambulatório de Especialidades do Ipiranga, Rua Xavier de Almeida no bairro do Ipiranga.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELE RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

Z.A.



18 - OF-LEG3
OFICIO N.0556/1998

Folha n.º	64	do proc
N.º	802	de 19 98
O funcionário	K	

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI Nº 12.647 DE 06 DE MAIO DE 1998.
(PROJETO DE LEI Nº 802/95). VEREADOR JOOJI HATO. Denomina
"Ambulatório de Especialidades do Ipiranga Flávio Giannotti", o
Ambulatório de Especialidades do Ipiranga, Rua Xavier de Almeida
no bairro do Ipiranga. Nelo Rodolfo, Presidente da Câmara
Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São
Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do
Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º - Passa
a denominar "Ambulatório de Especialidades do Ipiranga Flávio
Giannotti", o Ambulatório de Especialidades do Ipiranga na Rua
Xavier de Almeida, bairro do Ipiranga. Art. 2º - As despesas
decorrentes da implantação desta lei, correrão por conta das
dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São
Paulo, 07 de maio de 1998. O Presidente, a) Nelo Rodolfo.
Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em

Nelo Rodolfo *K*



Folha n.º	65	do proc
N.º	802	de 1995
O funcionário	K	

Câmara Municipal de São Paulo

07 de maio de 1998. O Diretor Geral, a) Carlos Borromeu Tini.

Eu, ^{ZUR ASSATO} ~~Assistente de Chefia Técnica~~, Assistente de Chefia Técnica, padrão

"QPA-10-B", extraí a presente cópia fielmente do original e

digitei. Eu, ^{Kathy} ~~KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA~~, Assistente Parlamentar, padrão

"QPA-5-A" a conferi. São Paulo, 07 de maio de 1998. Chefe da

Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS

... Chefe de Seção Técnica III ... Visto, ^{Leila} ~~LEILA XAMER MACHADO~~ ... Diretora do

Substituto

Diretor Técnico de Depto. 01.7

Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

an) Nelo Rodolfo, José índio Ferreira do Nascimento, Antonio Goulart, Ana Naria Quadros, Natalício Bezerra.

M- / [Signature] Ana



Folha n.º	66	do proc
N.º	802	de 19 95
O funcionário	16	

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 12.647 DE 06 DE MAIO DE 1998.
(Projeto de Lei nº 802/95)
(Vereador Jooji Hato)

Denomina "Ambulatório de Especialidades do Ipiranga Flávio Giannotti", o Ambulatório de Especialidades do Ipiranga, Rua Xavier de Almeida no bairro do Ipiranga.

Nelo Rodolfo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

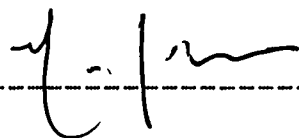
Art. 1º - Passa a denominar "Ambulatório de Especialidades do Ipiranga Flávio Giannotti", o Ambulatório de Especialidades do Ipiranga na Rua Xavier de Almeida, bairro do Ipiranga.

Art. 2º - As despesas decorrentes da implantação desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

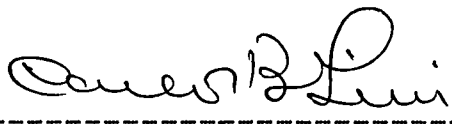
Câmara Municipal de São Paulo, 07 de maio de 1998.

O Presidente,



Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 07 de maio de 1998.

O Diretor Geral,



Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 15/05 1998
pagina 45 Coluna 03
Contarido: [assinatura]

1. O presente Edital tem por objeto a contratação de empresa para a execução de serviços de manutenção e conservação das instalações elétricas das dependências da Prefeitura Municipal de São João del-Rei, no Estado de Minas Gerais.

2. A contratação será feita mediante licitação do tipo menor preço, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no Projeto Básico de Referência.

3. A licitação será realizada no dia 15 de maio de 1998, às 14h00min, no Auditório da Prefeitura Municipal de São João del-Rei, no Estado de Minas Gerais.

4. A licitação será aberta para qualquer interessado, desde que compareça pessoalmente ou por procurador devidamente constituído.

5. A licitação será realizada em caráter de urgência, em virtude da necessidade de contratação imediata para a execução dos serviços.

6. A licitação será realizada em caráter de urgência, em virtude da necessidade de contratação imediata para a execução dos serviços.

7. A licitação será realizada em caráter de urgência, em virtude da necessidade de contratação imediata para a execução dos serviços.

8. A licitação será realizada em caráter de urgência, em virtude da necessidade de contratação imediata para a execução dos serviços.

9. A licitação será realizada em caráter de urgência, em virtude da necessidade de contratação imediata para a execução dos serviços.

10. A licitação será realizada em caráter de urgência, em virtude da necessidade de contratação imediata para a execução dos serviços.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL

Folha n.º	67	do proc.
N.º	802	de PAULO
O funcionário	K	

São Paulo, 15 de maio de 1998

Recebi Ofício Leg. 3 nº 556/98, de 15/05/98, em
caminhando cópia autêntica da Lei nº 12.847, de 06/05/98, promul
gada para Câmara nos termos do § 7º do Art. 42 da LOMSP, ref. ao
PL nº 802/95, de autoria do Ver. Jooji Hato.

RECEBI EM:

19/05/98

Ellen E. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/AT



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 68 F

do processo n.º 802 de 19 75 21 / 05 / 98 (a) KM

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À
ATM - Senhor Assessor Chefe,
Para as devidas providências.

22 / 05 / 98

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

AO DT. 94 - SRA. ...
ARQUIVAR O PROCESSO

02.05.98

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 68 fls.

Arquivo em 05.06-98

O Func.º Sélio Goul

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg. n.º 101258

DECRETO

35.815

23.01.96

DECRETO Nº 35.815, DE 23 DE JANEIRO DE 1996

Dispõe sobre criação e denominação de unidade de saúde, e da outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criada e denominada "Ambulatório de Especialidades Flávio Giannotti", a unidade de saúde situada na Rua Xavier de Almeida, entre as Ruas Brigadeiro Jordão e Padre Marchetti, subordinada à Administração Regional de Saúde Ipiranga/Jabaquara/Vila Prudente - ARS.3.

Art. 2º - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de janeiro de 1996, 442ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

MÔNICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

ROBERTO PAULO RICHTER, Secretário Municipal da Saúde

ROBERTO PAULO RICHTER, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal do Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de janeiro de 1996.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no D.O.M.

de 24/01/1996

página 1 coluna 3

conferido